



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria do Patrimônio da União

Diretoria de Gestão e Governança

Comissão de Destinação Especial

RESOLUÇÃO CDE Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Aprova diretrizes de destinação de imóveis para inscrição de ocupação.

A COMISSÃO DE DESTINAÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS DA UNIÃO, por intermédio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I e II da Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, e tendo em vista a deliberação ocorrida na reunião do colegiado realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Resolução, as diretrizes de destinação de imóveis para inscrição de ocupação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SPU nº 4, 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

ANEXO

DIRETRIZES PARA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO

1. Dado o caráter excepcional, transitório e precário da inscrição de ocupação, deverá ser priorizada, para fins de regularização de utilização de imóveis da União, a aplicação de outros instrumentos previstos na legislação do patrimônio imobiliário da União, como o contrato de cessão de uso, as modalidades de aforamento, a alienação, dentre outros, com a utilização da inscrição de ocupação de forma apenas residual.

1.1. A análise dos requerimentos de que trata o item 1 deverá abordar a inaplicabilidade de outros instrumentos previstos na legislação do patrimônio imobiliário da União antes de tratar da viabilidade de outorga de inscrição de ocupação.

2. Todas as etapas de análise da inscrição de ocupação e da sua documentação deverão ser registradas a partir do Formulário Padronizado de Inscrição de Ocupação, observada sempre a sua versão mais atualizada.

3. É vedada a outorga de inscrição de ocupação em áreas com Linha do Preamar Médio - LPM e Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO não posicionadas.

4. Se a outorga de inscrição de ocupação exigir a apresentação de certidões imobiliárias, os requerimentos de regularização somente poderão ser recebidos e deferidos se estiverem instruídos com certidão emitida nos trinta dias anteriores à data da sua apresentação.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/04/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60388227** e o código CRC **A715CDEA**.

Referência: Processo nº 19739.003378/2026-14.

SEI nº 60388227